ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$001871/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/10/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR048649/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46218.013487/2015-31

DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MENDES WOLLMANN;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELVIS BARRIOS JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ajustam as partes que a partir da vigência deste acordo coletivo o adicional concedido aos profissionais representados pelo sindicato acordante, nominado "adicional Lei 4950-A", será incorporado ao salário-base dos empregados, e sua totalização não poderá ser inferior e/ou superior a 9 (nove) salários mínimos nacional nos termos da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, permanecendo em rubrica específica os valores nominais percebidos a título de promoções.

Fica estipulado, ainda, que o novo Plano de Cargos e Salários do CREA/RS, estabelecerá, como piso da categoria profissional, o correspondente a 9 salários mínimos nacionais, nos termos da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser observado no primeiro nível da respectiva carreira, quando do ingresso do servidor nos quadros do Conselho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), pela aplicação da variação do INPC do IBGE verificado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 10 (dez) dias consecutivos de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro de cada ano e que não tenham direito ao 13º salário integral, receberão como adiantamento a metade do que farão jus ao final do ano.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

Parágrafo único: O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 1 ano, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSP. E ALIMENT. DECOR. DE PREST. DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de ½ valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo primeiro: Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação e do transporte será concedido caso a jornada de horas extras seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO PRODUTIVIDADE

O CREA-RS compromete-se a implementar o Planejamento Estratégico, a partir de 2016, o qual terá incluso o pagamento aos funcionários de um Abono Produtividade vinculado ao expresso atingimento de metas por ele estabelecidas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: valor mensal de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

Parágrafo primeiro: O CREA-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de licenças não remuneradas. Nos casos de auxílio doença, a concessão dos vales, quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

Parágrafo terceiro: No mês de dezembro, além do tíquete do mês, o CREA-RS concederá o 13º benefício aos funcionários em valor igual a 90% do tíquete mensal, creditado no cartão alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 6%(seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio ou técnico, e de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) quando matriculado em curso de ensino superior, desde que comprove a regular frequência.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo segundo: O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro: O comprovante de frequência deverá ser entregue ao final do semestre letivo, sob pena de desconto do valor do benefício em folha de pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

O Crea-RS manterá, nas mesmas condições, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares até então prestados pela UNIMED, a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), até que o CREA/RS proceda à licitação de semelhante benefício, sem interrupção da sua concessão, conforme decidido nos autos do Processo nº 0001015-67.2012.5.040027.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O Crea-RS concederá auxílio-creche e babá para todos os seus empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até 06 anos de idade, inclusive.

Parágrafo único: O valor a ser pago a este título, pelo CREA-RS, é de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos, contratos, notas fiscais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por mês,

devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício estará vinculada a procedimentos e conceitos constantes em Portaria própria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREA-RS, permitida apenas se cometer falta grave, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde

que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho(s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas.

Parágrafo único: A concessão do benefício será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegura, desde que compensada a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

Parágrafo único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Crea-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, sendo compensado no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

A partir da vigência do presente Acordo, o CREA-RS concederá a seus empregados folga anual de (1) um dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo único: Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá a folga.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SENGE/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade/adoção pelo período de seis meses (180 dias).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ÓBITO

O prazo para licença por óbito será de 5 (cinco) dias pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda, e de 1(um) dia para colaterais de até 2º grau.

Parágrafo único: Uma Comissão Paritária, a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, analisará os casos em que houver a necessidade de um prazo maior na licença, nos termos do art. 444 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Caso o CREA-RS adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo Crea-RS.

Parágrafo único: Somente serão aceitos os atestados entregues à Gerência de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, deforma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SENGE/RS na sede e demais unidades do Conselho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam fixadas pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 2,5% (dois e meio por cento) para os empregados filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto, em parcela única.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas ao sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato ou seu representante até10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

ALEXANDRE MENDES WOLLMANN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

MELVIS BARRIOS JUNIOR Presidente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.